



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Central

quarta-feira, 15 de fevereiro de 2012

Ano II - Edição nº 00036

Prefeitura Municipal de Central publica



Praça José de Castro Honrado, 22 | Centro | Central-Ba

www.pmccentral.ba.ipmbrasil.org.br

D2901936940127F21DF46F5EB6454A6C

Prefeitura Municipal de Central

SUMÁRIO

- Associação Central Comunitária de Desenvolvimento Sustentável. Extrato do Estatuto da Associação Central Comunitária de Desenvolvimento Sustentável.

Prefeitura Municipal de Central

Outros

ASSOCIAÇÃO CENTRAL COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CENTRAL COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DENOMINAÇÃO: Associação Central Comunitária de Desenvolvimento Sustentável - CENTRAL COMUNITÁRIA, fundada em 10/02/2012, na cidade de Central, Bahia. PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO: constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores. DURAÇÃO: por tempo indeterminado. FINALIDADES: fortalecer e promover a integração entre os associados; prestar serviços sociais nas áreas que a comunidade achar necessária. Sociedade sem fins lucrativos. SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO: a Associação tem como sede a cidade de Central, Bahia com capacidade de representação em todo o território nacional. ADMINISTRAÇÃO: a Associação é administrada pela Assembléia Geral, Diretoria composta de 06 membros com mandato de três anos e Conselho Fiscal, composto de 03 membros efetivos e 03 suplentes, com mandato de 03 anos. REPRESENTAÇÃO: representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Diretor-Presidente. SÓCIOS: número ilimitado de sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. ESTATUTO: o estatuto social somente poderá ser reformado pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e pela votação de pelo menos 2/3 dos sócios presentes. EXTINÇÃO: a Associação somente poderá ser extinta por deliberação de Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada, mediante a votação correspondente a dois terços (2/3) dos sócios presentes. DESTINO DO PATRIMÔNIO: em caso de extinção, atendido o passivo, o patrimônio será doado a um estabelecimento local de caridade, qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

Central – Bahia, 10 de Fevereiro de 2012.

Sidemar Celestino Afonso
Presidente.